

Comunidades Tradicionais em Minas Gerais - Territórios, Direitos e Segurança Alimentar

por Alenice Baeta¹



Lideranças indígenas realizando manifestação sobre Soberania Alimentar em Belo Horizonte, MG, durante o “Encontro Nacional de Agroecologia-ENA”, em junho de 2018 (em detalhe, Merong Kamacã, da Retomada Indígena de Esmeralda, MG e o Cacique Toninho Guarani, da Aldeia Boa Esperança, Aracruz, ES). Foto: Alenice Baeta.

O estado de Minas Gerais possui inúmeras comunidades tradicionais, compreendidas como grupos sociais culturalmente diferenciados, com formas próprias de organização socioeconômica e de produção, bem como de transmissão de conhecimentos, possuindo dimensão territorial específica, com fortes laços de pertencimento e identificação com o lugar que vivem ou transitam (DIEGUES, 2004; COSTA FILHO *et al.* 2015). Logo, reproduzem historicamente o seu modo de vida, de forma isolada ou diferenciada, com base na sua campesinidade, no seu modo de vida familiar e na sua organização social, estabelecendo relações espaciais e intrínsecas com a natureza e com o seu manejo (DIEGUES & ARRUDA, 2001; ALMEIDA, 2004).

O conceito acima revela uma gama de comunidades étnicas e ou tradicionais, tais como: Indígenas, Apanhadores de Flores Sempre-Vivas², Faiscadores³, Quilombolas⁴, Povos de

¹ Arqueóloga e Historiadora- Doutora em Arqueologia-MAE/USP e Pós-Doutorado em Arqueologia-Dep. Antropologia e Arqueologia-FAFICH/UFMG. Membro do CEDEFES.

Terreiros⁵, Vazanteiros⁶, Geraizeiros⁷, Pescadores Artesanais⁸, Ciganos⁹, dentre outras. Estas categorias identitárias, vêm se revelando nos últimos decênios, outrora veladas em função de conflitos fundiários e preconceitos por parte da sociedade abrangente. Mas com o aumento da tensão fundiária e territorial, ampliação do agronegócio e da mineração, da monocultura do eucalipto ou do deserto verde, da construção de barragens hidrelétricas, empreendimentos imobiliários, aberturas de estradas e expansão urbana, esses grupos em sua longa história de resistência vêm se apresentando e se organizando por meio do instituto do autoreconhecimento, enquanto povos tribais e ou tradicionais através, ainda, de suas associações comunitárias (COSTA FILHO *et al.*, 2015).

A partir da luta dos povos tribais e tradicionais de todo o planeta, foi construído paulatinamente um arcabouço jurídico internacional que deu sustentação à elaboração de políticas públicas voltadas para os direitos humanos e para a alteridade cultural em vários países da América Latina. O Brasil, em 2004, ratifica, ainda que tardiamente, a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho-OIT, de 1989, que reconhece como critério fundamental os elementos de autoidentificação dos povos e das comunidades tradicionais, bem como, o conceito de terras tradicionalmente ocupadas aliado à noção de territorialidades específicas e etnicamente construídas. Importante lembrar de um documento anterior, elaborado na Convenção sobre a Diversidade Biológica ou da Biodiversidade - CDB de 1992, durante a reunião das Organizações das Nações Unidas-ONU, que foi o primeiro tratado mundial sobre a utilização sustentável, conservação e soberania sobre os recursos genéticos existentes, estabelecendo ações relacionadas à transmissão dos benefícios das comunidades locais e indígenas com o assentimento e envolvimento dos detentores desses conhecimentos, reconhecendo assim os verdadeiros guardiões dos saberes medicinais tradicionais, combatendo a biopirataria¹⁰.

A Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial adotada em Paris em evento promovido pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura-UNESCO, reitera, por sua vez, o respeito ao patrimônio cultural imaterial das comunidades

² São os indivíduos ou famílias que coletam flores no bioma cerrado, conhecidas como Sempre-Vivas respeitando o ciclo das espécies.

³ Os que exercem o garimpo artesanal.

⁴ São grupos com trajetória histórica própria, cuja origem se refere a diferentes situações, a exemplo de doações de terras; compra de terras pelos próprios sujeitos, com o fim do sistema escravista; terras obtidas em troca da prestação de serviços; ou áreas ocupadas no processo de resistência ao sistema escravista. O território é a base da reprodução física, social, econômica e cultural da coletividade.

⁵ Povos de terreiro são pessoas, em sua maioria de origem afro-brasileira, ligadas às comunidades religiosas de matrizes africanas por vínculos de parentescos ou iniciáticos. Pertencem a esse conjunto de práticas: o candomblé, o batuque, o tambor de mina, a pajelança, a macumba, a umbanda, dentre outras. (VEIGA, 2016)

⁶ Moradores tradicionais das vazantes, que consorciavam usos de terras altas e baixas.

⁷ Que exercem ocupação tradicional nos gerais ou no cerrado.

⁸ Tipo de pesca caracterizada principalmente pela mão de obra familiar, com embarcações de porte pequeno. Esta categoria apresenta um acúmulo de conhecimentos sobre vento, maré, cheias e vazantes, posição e movimento dos cardumes, entre outros, sempre aliado a técnicas tradicionais de pesca e navegação, sendo a água uma entidade sagrada.

⁹ Sobre as suas origens, indicam que estes seriam do noroeste da Índia, sendo que a sua diáspora forçada, ou melhor, a sua perseguição política, religiosa e étnica apresenta-se de forma secular, tendo percorrido vários lugares da Europa e Oriente Médio. As primeiras famílias chegaram ao Brasil no século XVII advindas, sobretudo, de Portugal. Trata-se de povos tradicionais itinerantes e sedentários, considerados os mais vulneráveis por entidades internacionais de direitos humanos. (BAETA; MOREIRA & VIOTE, 2018)

¹⁰ Exploração, manipulação, exportação e/ou comercialização internacional de recursos biológicos que contrariam as normas da CDB, de 1992.

tradicionais, grupos e indivíduos envolvidos, tendo sido em 2006, adotada pelo Brasil por meio do Decreto nº 5.753 de 12 de abril de 2006.

Seguindo as instruções internacionais de referência, mas, sobretudo, a partir das cobranças de algumas entidades associadas aos povos tradicionais e seus direitos, foi então implementada em 2007 a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais-PNPCT. No art. 3º para os fins deste Decreto e do seu Anexo compreende-se por:

“I - Povos e Comunidades Tradicionais: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição; II - Territórios Tradicionais: os espaços necessários a reprodução cultural, social e econômica dos povos e comunidades tradicionais, sejam eles utilizados de forma permanente ou temporária, observado, no que diz respeito aos povos indígenas e quilombolas, respectivamente, o que dispõem os arts. 231 da Constituição e 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e demais regulamentações; e III - Desenvolvimento Sustentável: o uso equilibrado dos recursos naturais, voltado para a melhoria da qualidade de vida da presente geração, garantindo as mesmas possibilidades para as gerações futuras.”

Em âmbito estadual foi então promulgada em janeiro de 2014 a Lei nº 21.147, que cria a Política Estadual para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Minas Gerais. De acordo com essa lei, deverá ser realizado um mapeamento dos povos e comunidades tradicionais, além de uma caracterização demográfica e socioeconômica, visando planejar e executar políticas públicas que resguardem os seus direitos territoriais, sociais, culturais, ancestrais e econômicos. A partir de informações atualizadas, considerando a legislação vigente, pretende-se ainda promover a segurança alimentar e nutricional, garantindo-lhes acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, de forma compatível com outras necessidades essenciais, segundo o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - direito universal constituído de todos os povos. Esta é uma grande expectativa da sociedade organizada no âmbito dos direitos humanos, ambientalistas e povos tradicionais ou tribais, pois o índice de pobreza da população brasileira vêm aumentando, o que é extremamente preocupante. Todavia, também na contramão da história, retumba a situação alarmante no Brasil com relação ao uso de agrotóxicos. Os pesticidas usados na agricultura para conter pragas nas plantações, muitos deles proibidos na Europa e nos Estados Unidos por estarem relacionados ao câncer e doenças genéticas, vêm sendo aqui utilizados indiscriminadamente, de forma permissiva e irresponsável, sendo ainda patrocinados pela bancada ruralista no congresso nacional.

Dando foco a questão da soberania alimentar e suas imbricações históricas e espaciais, apresenta-se aqui, alguns exemplos de comunidades Quilombolas e Apanhadores de Flores de Sempre-Vivas. Muito comum estar no alto das serras onde há os biomas Cerrado e Campos Rupestres munidos de inúmeras cachoeiras e cavernas na região de Diamantina e se deparar com famílias de Apanhadores de Flores de Sempre- Vivas. No entanto, de acordo com pesquisadores¹¹ e apanhadores, esse sistema extrativista encontra-se ameaçado em função da criminalização da prática dos apanhadores, impedimento de acesso a alguns terrenos por parte de seus proprietários ou ainda em unidades de conservação. Trata-se de um manejo que envolve um trabalho coletivo e periódico, atento ao ciclo das espécies, sendo que a coleta faz-se necessária, pois se não for retirada, a espécie corre o risco de não sobreviver. Algumas

¹¹ Dentre eles, representantes da Comissão em Defesa dos Direitos das Comunidades Extrativistas da Serra do Espinhaço em Minas Gerais- CODECEX.

cavernas das serras (umas ainda com vestígios arqueológicos pré-coloniais) são utilizadas como pontos de parada ou moradia que pode durar de três a seis meses por parte de famílias ou grupos compostos por apanhadoras e apanhadores das plantas. Estes percorrem ou transitam por seus territórios etnohistóricos de coleta. Os abrigos naturais ficam assim com as marcas e vestígios de tecnologias vernaculares oriundos do uso sazonal deste povo tradicional, se tornando ainda sítios de grande valor etnográfico, socioambiental e imaterial (BAETA & PILÓ, 2013). Muitos dos indivíduos e famílias pertencem, por sua vez, às comunidades quilombolas, estabelecidas na região há séculos. A comunidade quilombola Raiz¹², por exemplo, é muito conhecida pelos artesanatos produzidos com as Sempre-Vivas coletadas por eles, também denominadas “Capim Dourado” ou “Sedinha”. Em 2017, houve uma oficina nessa comunidade para discutir junto com entidades afins e outras comunidades quilombolas, dentre elas, Vargem do Inhaí e Mata dos Crioulos de Diamantina, a “Agrobiodiversidade, Soberania Alimentar e Resiliência”. Nesta oportunidade, foi discutido o imenso repertório cultural dessas comunidades associadas às práticas agrícolas, alimentares e extrativistas, quando também foi apresentada a biodiversidade regional cultivada, conservada e promovida pelos agricultores e agricultoras em diversos ambientes - terreiro, horta, roça e demais territórios culturais.



Liderança quilombola Tuca nas ruínas que fazem parte do território do Quilombo Chacrinha dos Pretos, município Belo Vale, MG, dando entrevista ao frei Gilvander da CPT/MG.

Foto: Alenice Baeta, 2019.

Outro aspecto que merece ser citado remete-se aos casos de territórios quilombolas e toda a sua biodiversidade que se encontram de forma injusta e ilegal ameaçados constantemente por empreendimentos minerários que pretendem se instalar, como por exemplo, a situação da comunidade quilombola de Queimadas, no município do Serro, também Alto Vale do Rio Jequitinhonha.

¹² Certificada como comunidade quilombola pela Fundação Cultural Palmares-FCP. Situada no município Presidente Kubistchek.

Em Belo Vale, no Alto Vale do Rio Paraopeba, a comunidade Chacrinha dos Pretos e da Boa Morte, por sua vez, se encontram sob grande tensão, pois se situam abaixo, ou a jusante, de várias barragens de mineração na região de Congonhas, já instaladas, e que podem, segundo especialistas, se romper a qualquer momento.

A diversidade e a complexidade das comunidades tradicionais são enormes tanto quanto a sua resistência cultural, secular, frente a todas as adversidades e ameaças que têm sofrido, e que se arraigaram nos últimos dois anos devido à necropolítica declarada do atual governo.

Como exposto, com a expansão do modelo colonialista impulsionado por empreendimentos ligados à produção de *commodities* da mineração e do agronegócio, obras de infraestrutura viária, energética e domínio de aquíferos, há uma forte tendência de aumento dos conflitos territoriais e socioambientais envolvendo comunidades tradicionais, camponeses e povos originários, causando novas ondas de violência e expropriação dos seus territórios.

Referências Bibliográficas:

ALMEIDA, A. W. B. Terras Tradicionalmente ocupadas: processos de territorialização e movimentos sociais. R. B. **Estudos Urbanos e Regionais**, 6 (1) : 9-32, Maio, São Paulo, 2004.

BAETA, A. & PILÓ, H. Arqueologia em Unidades de Conservação na Região de Diamantina - MG. As sucessivas ocupações de suas paisagens e cavidades. **Revista Espinhaço**, 2 (2): 200-212, Diamantina, 2013.

BAETA, A. M.; MOREIRA, G. L. & VIOTE, T. **Percursos, Resistências e Direitos de um Povo Milenar- o cerco estaria se fechando para os ciganos?** Junho, 2018. <http://www.cedefes.org.br/percursos-resistencia-e-direitos-de-um-povo-milenar-o-cerco-estaria-se-fechando-para-os-ciganos/>

COSTA FILHO, A. *et. al.* Mapeamento dos povos e comunidades tradicionais de Minas Gerais: visibilização e inclusão sociopolítica. In: **Interfaces- Revista de Extensão**, 3 (1) : 69-88, jul/dez, Belo Horizonte, 2015.

DIEGUES, A. C. & ARRUDA, R. S. V. (Orgs.) **Saberes tradicionais e biodiversidade no Brasil**. Brasília: Ministério do Meio Ambiente; São Paulo: USP, 2001.

DIEGUES, A. C. As populações tradicionais: conceitos e ambiguidades. In: **O Mito Moderno da natureza intocada**. São Paulo: Hucitec, 2004.

RAMIRES, *et al.* A Pesca e os Pescadores Artesanais de Ilhabela-SP, Brasil. **Boletim Inst. Pesca**, São Paulo, 38(3): 231- 246, 2012.

VEIGA, C. K. & LEIVAS, P. G. C. Comunidades tradicionais negras e a proteção da Convenção 169 da OIT. In: **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, 08 (04):2599-2628, 2017.

Sites Consultados:

<http://www.mma.gov.br/desenvolvimento-rural/terras-ind%C3%ADgenas,-povos-e-comunidades-tradicionais>

<http://conseaminas.blogspot.com/2014/01/mg-cria-politica-estadual-para-o.html>

<https://caa.org.br/biblioteca/noticia/apanhadores-de-flor-e-quilombolas-debatem-agrobiodiversidade-e-soberania-alimentar>

<https://www.caa.org.br/biblioteca/noticia/indigenas-tuxa-setsor-bragaga-ocupam-territorio-em-buritizeiro-mg>

<https://gilvander.org.br/site/comunidades-quilombolas-de-belo-vale-mg-exigem-paralisacao-de-mineracao-que-esta-violentando-seus-direitos-ha-quilombolas-entre-os-desaparecidos-pelo-crime-da-vale-e-do-estado-nota-publica/>